



Recebido, Autua-se e
Inicia em Curso.
06 OUT 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
06 OUT 2020
Protocolo: 939/2020
Processo: 939/2020

PROJETO DE LEI

Nº
859/2020

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

Institui o Selo do Turismo no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo do Turismo no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º O Selo do Turismo que trata o *caput* deste artigo será concedido a empreendimentos com personalidade jurídica e aos prestadores de serviços autônomos devidamente autorizados que se dediquem à atividade turística no Estado.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por empreendimentos turísticos:

- I - agências de turismo;
- II - transportadoras turísticas;
- III - meios de hospedagem;
- IV - prestadoras de serviços de organização de congressos, convenções, feiras exposições;
- V - eventos congêneres;
- VI - guias de turismo;
- VII - táxis;
- VIII - lojas de artesanato;
- IX - locadoras;
- X - parques temáticos;
- XI - restaurantes bares e similares; e



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

XII - outros prestadores de serviços que exerçam atividades reconhecidas pela Superintendente Estadual de Turismo como de interesse para a atividade.

Art. 2º A Superintendência Estadual de Turismo – SETUR poderá cadastrar e classificar empresa ou entidade, a emitir o Selo do Turismo e firmar convênio com outros órgãos públicos para fiscalização da presente Lei.

Art. 3º O Selo do Turismo tem como objetivos:

I - emitir certificação de qualidade, baseado em critérios técnicos de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional;

II - incentivar e estimular a certificação das empresas para que obtenham um serviço de qualidade no turismo no Estado e com preservação do meio ambiente;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem das empresas prestadoras de serviços turísticos do Estado, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos; e

IV - criar mecanismos e apoiar na legalização das atividades e serviços das empresas, visando a incentivá-las pela qualificação do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 14 de setembro de 2020.


Deputado CHIQUINHO DA EMATER
PSB



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente proposição busca instituir o Selo do Turismo no âmbito do Estado de Rondônia que tem como fundamento principal classificar os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e pessoas naturais prestadoras de serviços autônomas.

O artigo 1º preconiza que o referido Selo classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades, ao passo que o § 2º desse mesmo dispositivo especifica como empresas e entidades prestadoras de serviços turísticos e as pessoas naturais prestadoras de serviços autônomos.

Vale ressaltar que a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR será a responsável em efetuar o cadastro dos empresários individuais, das sociedades empresariais e dos serviços prestados por pessoas naturais autônomas que, cumpridos os requisitos, receberão o Selo do Turismo.

Portanto, a presente Lei tem a finalidade de implantar o Selo do Turismo com o escopo de preservar a imagem interna e externa da indústria do turismo estadual, em planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar o estabelecimento e a manutenção da confiança do turista no produto Rondoniense e a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços colocados à disposição do turista, com foco no desenvolvimento sustentável.

Por fim, será conferido Selo do Turismo à instituição referência no turismo para fomentar a atividade, criar novos roteiros, promover os atrativos e consolidar a região como destino verde de Rondônia nos mercados nacional e internacional.

Na convicção de que esse Projeto de Lei se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da sistematicidade jurídica em vigor, espero poder contar com o valioso apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.